



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 122, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o 2º Ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Pato-mergulhão – PAN Pato-mergulhão, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo nº 02061.000077/2017-47).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000077/2017-47, resolve:
Art. 1º Aprovar o 2º Ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Pato-mergulhão – PAN Pato-mergulhão.

Art. 2º O PAN Pato-mergulhão tem o objetivo geral de manter as populações do Pato-mergulhão, visando o incremento populacional e assegurar a conservação de seu habitat em até 5 anos.

§ 1º O PAN Pato-mergulhão abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para um táxon considerado ameaçado de extinção, *Mergus octosetaceus*, constante da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), classificado na categoria CR (Criticamente em Perigo).

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Pato-mergulhão, com prazo de vigência de janeiro de 2023, foram estabelecidos quatro objetivos específicos assim definidos:

I - Assegurar que os instrumentos de normatização e gestão contemplem a conservação das populações in situ e ex situ, bem como das áreas de ocorrência do pato-mergulhão;

II - Gerar e difundir conhecimento ecológico, biológico e genético acerca da espécie e das ações necessárias para sua conservação;

III - Garantir habitat adequado para manutenção e incremento das populações de Pato-mergulhão; e

IV - Estabelecer uma população arca (ou back up) ex-situ auto-sustentável, geneticamente diversa que forneça indivíduos para o programa de reintrodução.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres ICMBio/CEMAVE a coordenação do PAN Pato-mergulhão, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PAN Pato-mergulhão será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do ICMBio designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Pato-mergulhão.

Art. 5º O PAN Pato-mergulhão deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI